



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**

CONTRATO SUDENE N° 01/2013

Processo n° 59335.000357/2012-09

Pregão Eletrônico n° 15/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA DF
TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ n° 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF n° 001.443.985-91, Identidade n° 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria n.º 43, de 05 de junho de 2012 e a empresa **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**, CNPJ n° 07.832.586/0001-08, estabelecida na SBN Quadra 2, BL F, lote 12, sala 1510, Centro empresarial Via Capital, Brasília/DF, neste ato representada por **HUGNEY SILVA VELOZO**, RG n° 1361002 SSP/DF, CPF n° 666.612.691-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008; n° 2, de 11 de outubro de 2010; e n° 07, de 24 de agosto de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 6.204, de 5 de dezembro de 2007, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000357/2012-09, Pregão Eletrônico n.º 15/2012 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a SUDENE, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 15/2012.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2012, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 691.092,00 (seiscentos e noventa e um mil e noventa e dois reais).

3.2. O valor estimado do agenciamento de viagem é de R\$ 45.684,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), sendo de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), o valor unitário por emissão de passagem aérea nacional ou internacional.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

3.6. O valor estimado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012.

4.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.3. A SUDENE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

4.4. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

4.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.6. Será procedida consulta online junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUDENE em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo à SUDENE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.9. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 03/04/08 do MPOG.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

6.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela SUDENE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão demandados por meio de solicitação do Gestor do Contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de solicitação formal da SUDENE.

7.2 A SUDENE deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível.

7.3 Caso algum evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

7.4 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, a SUDENE ressarcirá as despesas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE: 0100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122211120000001.

NATUREZA DE DESPESA: 339033 e 339039.

NOTA DE EMPENHO: 2013NE800004 e 2013NE800005 em 11/01/2013.

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 25.000,00 e R\$ 10.000,00.

8.2 A SUDENE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2 Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

9.3 Após a conclusão do prazo de garantia, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 A garantia contratual deverá ser entregue com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

9.6. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SUDENE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

10.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

10.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da SUDENE;

10.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

10.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SUDENE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

10.8. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da SUDENE, no Brasil ou no exterior;

10.9. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

10.10. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

10.11. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e no exterior;

10.12. reembolsar à SUDENE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, quando não for possível a glosa na forma estabelecida nos subitem 3.2.8. do Termo de Referência.

10.13. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

10.14. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a SUDENE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

10.15. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à SUDENE as inclusões e/ou exclusões;

10.16. dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

10.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

10.17.1. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.18. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da SUDENE;

10.19. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.21. comunicar de imediato à SUDENE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.22. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

10.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato;

10.24. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

10.25. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

10.27. emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

10.28. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.29 apresentar a comprovação de credenciamento perante as empresas aéreas nacionais e internacionais, bem como a regularidade de sua situação perante as companhias na assinatura do contrato e também sempre que o Fiscal do Contrato solicitar; e

10.30. possuir posto de atendimento em Recife/PE, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile, microcomputador com acesso a Internet, integrado as companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação do serviço contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da SUDENE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

11.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

11.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

11.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

11.6. emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

11.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

11.8. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.9. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no

mercado e inserindo-as no SCDP;

11.10. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.11. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

11.12. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

11.13. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

11.14. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

11.15. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva; e

11.16 efetuar as retenções tributárias sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

- b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de agenciamento de viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela SUDENE..

12.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na SUDENE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

13.2 Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando- se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1 A SUDENE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal comunicará ao Contratado, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebiditórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste Contrato terá com início em 14/01/2013 e encerramento em 14/01/2014, podendo ser prorrogado por interesse da SUDENE até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

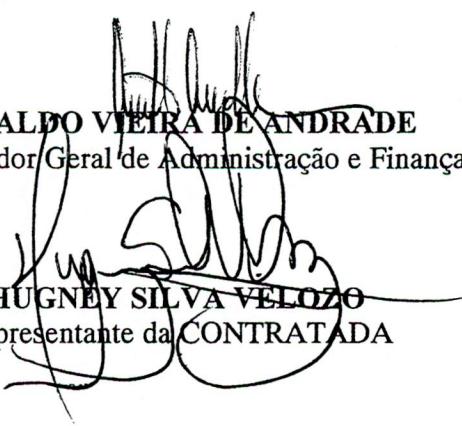
18.1 A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

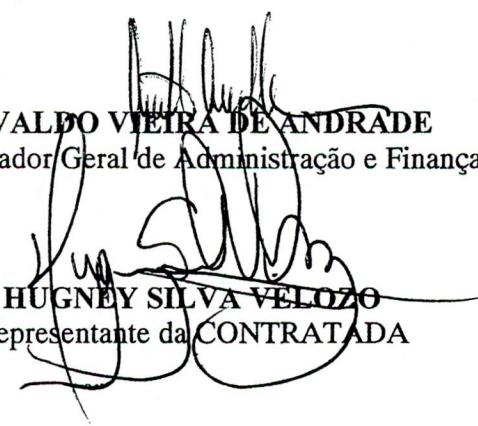
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

10.9 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

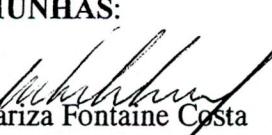
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 14 de janeiro de 2013.


NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças


HUGNEY SILVA VELOZO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45